



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 906/97

Autoriza a Concessão de subsídios ao desenvolvimento da produção de leite.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de fixar o homem no campo e evitar o êxodo rural, através do aumento da produção e da renda, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar o desenvolvimento da produção de leite.

& 1º - O subsídio para o desenvolvimento da produção de leite consistirá no pagamento dos juros devidos pelo financiamento bancário da aquisição pelo produtor de até um resfriador e dois tambores com capacidade individual de 50 litros.

& 2º - O subsídio para o desenvolvimento da produção do leite será de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)/produtor/mês, totalizando R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)/mês o que totalizará em 12 meses R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - O produtor beneficiado deverá obrigatoriamente vender seu produto no município de São Bonifácio.

Art. 3º - O produtor beneficiado deverá obrigatoriamente ter Nota de Produtor do município de São Bonifácio e a venda/compra do leite e seus derivados terá que ser legal, tributariamente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



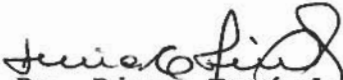
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 17 de junho de 1997.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Rollig
Secretário Geral